FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9121/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/128481/66733

Empreendedor

Nome: DONIZETE LEITE SERVICOS E COMERCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 50016135000113

Endereço: RUA MOACIR MARCOS DA SILVA, nº 373 - CASA, CARDOSO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

DONIZETE LEITE SERVIÇSO E COMERCIO LTDA - 50016135000113

Endereço: RUA MOACIR MARCOS DA SILVA, nº 373, CARDOSO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 714346.56, Y 6982566.158

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para utilização do imóvel como sede administrativa, destinada à prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, os quais serão realizados exclusivamente em locais externos.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação, por meio do Requerimento nº 128481, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, referente à utilização do imóvel como sede administrativa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, os quais serão realizados exclusivamente em locais externos, diretamente nos endereços dos clientes. O imóvel está localizado no bairro Cardoso, município de São João Batista, Santa Catarina.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontrase fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local objeto da intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em sua respectiva zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de Declaração de Atividade Não Constante referente à empresa DONIZETE LEITE SERVICOS E COMERCIOS LTDA.

De acordo com o requerimento apresentado, a empresa exercerá atividades de instalação e manutenção elétrica, prestando serviços diretamente em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, conforme a demanda de seus clientes.

Os serviços serão executados exclusivamente nos endereços dos contratantes, caracterizando-se como atividade de natureza itinerante. Dessa forma, não haverá atendimento ao público, oficina, processo produtivo, armazenamento significativo de materiais ou execução dos serviços no endereço da empresa, sendo este utilizado exclusivamente como sede administrativa.

No local não serão realizadas atividades operacionais relacionadas à instalação e manutenção elétrica, tampouco haverá estrutura destinada à execução dos serviços ou atendimento de clientes.

Considerando as características e a forma de execução da atividade pretendida, verifica-se que a mesma não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conclusão

Com base na não necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta-se FAVORÁVEL à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que a presente certidão respalda exclusivamente a utilização do endereço como sede administrativa da empresa, sendo os serviços de instalação e manutenção elétrica realizados em local externo, diretamente nos endereços dos clientes. Não será permitida a execução desses serviços, o atendimento ao público ou a realização de atividades operacionais relacionadas à atividade no endereço objeto desta certidão.

Fica, ainda, estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação ou alteração do terreno, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a prévia obtenção das autorizações específicas junto aos órgãos ambientais competentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50872/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de setembro de 2026** e é **válida até 01 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 01/09/2026 15:10